

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 316, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.957

DÁ NOVA REDAÇÃO A ITENS DO ARTIGO
179, DA LEI Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE
1.948, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito
Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribui-
ções que me são conferidas por lei, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de-
creta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Os itens "a", "b", "d" e "f"
do Artigo 179, da Lei nº 29, de 15 de Dezembro de 1.948, pas-
sam a ter a seguinte redação:

a)- proporcionar ao menos 1 (um) espe-
táculo noturno, rigorosamente popular, ao preço único de Cr\$
4,00 (quatro cruzeiros), semanalmente;

b)- os preços de ingresso serão de Cr\$
6,00 (seis) cruzeiros para entrada inteira e Cr\$ 3,00 (três)-
cruzeiros para meia entrada, para as projeções de filmes co-
muns;

d)- seis vezes por ano, em dias alter-
nados, as Empresas serão obrigadas a realizar espetáculos ci-
nematográficos, de caráter beneficente, cujas rendas reverte-
rão à Creche "Da Josefina Silva", Asilo " Nossa Senhora das -
Graças" e Orfanato " José Maria Lisboa", na razão de dois es-
petáculos para cada instituição, devendo as mesmas serem in-
formadas antecipadamente para fins de programação, propaganda
e vendas de ingresso.

f)- para os espetáculos de variedades
ou de qualquer outro gênero, que não o cinematográfico, desde
que os preços dos ingressos sejam superiores aos consignados
no artigo 2º, a Empresa pagará a importância de Cr\$ 500,00 (
quinhentos) cruzeiros por dia.

ARTIGO 2º- Para os cinemas que venham
a fazer projeções em telas panorâmicas, cinemascópe ou vista-
visão, introduzidos todos os melhoramentos exigidos e neces--

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

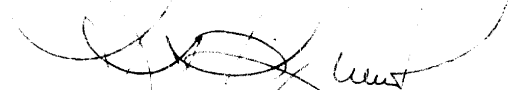
sários para tais exibições, devidamente comprovados por vistoria procedida pela Administração Municipal, na qual se constatem satisfatórias as suas condições técnicas e sanitárias, -- e obedecida ainda as exigências contidas nos itens do artigo - 179, da Lei nº 29, de 15 de Dezembro de 1.948, serão autorizados os seguintes preços para ingresso:

Projeções em tela panorâmica - entrada inteira Cr\$ 8,00;
- meia entrada Cr\$ 4,00;

Projeções em cinemascopé ou
vista-visão - entrada inteira Cr\$ 12,00;
- meia entrada Cr\$ 6,00.

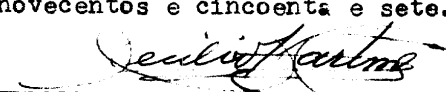
ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete.



(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do -
Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis dias
do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete.



(CECILIO MARTINS)

Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura.